



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.118, DE 17 DE MAIO DE 2022

(Do Sr. André Figueiredo)

Apresentação: 31/08/2022 12:09 - PLEN
EMP 3 => MPV 1118/2022
EMP n.3

Altera a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, que define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que as operações se iniciem no exterior.

EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO

Suprime-se os arts. 3º a 7º constante do Projeto de Lei de Conversão apresentado à Medida Provisória nº 1.118, de 17 de maio de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da MPV traz apenas a correção pontual de um erro constante do art. 9º da Lei Complementar nº 192/2021 a respeito da manutenção dos créditos vinculados do PIS/Pasep e da Cofins para os combustíveis (matéria tributária)

O Projeto de Lei de Conversão, por sua vez, trouxe diversas alterações legais que não guardam pertinência temática (matéria estranha) com o texto original da MPV (adição de biocombustíveis ao óleo diesel e alterações na regulação do setor elétrico), sendo, portanto,



INCONSTITUCIONAL em seus arts. 3º a 7º, de acordo com diversas decisões do STF, citando-se, para tanto, as ADIs 4433, 5127 e 5822.

Ademais, diversas entidades manifestaram-se contrárias ao aumento do biodiesel no diesel alegando diversos problemas com a nova medida, inclusive maiores provocado danos a máquinas e motores; diminuição da vida útil; e baixa performance de equipamentos, além de aumento dos custos de manutenção e prejuízos aos mais diversos setores da economia e seus consumidores.”

No tocante às alterações relativas ao setor elétrico, não está claro o impacto da alteração do conceito de autoprodutor e da maior abertura do mercado livre (ambiente de contratação livre) para os consumidores do mercado cativo (ambiente de contratação regulada), sobretudo considerando que os encargos pagos pelo autoprodutor serão apurados com base em seu consumo líquido.

Nesse sentido, tendo em vista que o PLV contém diversas matérias estranhas ao objeto original da MPV, aliado ao fato desses temas serem afetos à regulação setorial, que merecem um debate mais amplo, **esta emenda propõe a SUPRESSÃO dos arts. 3º a 7º do PLV.**

ANDRÉ FIGUEIREDO

PDT/CE

Brasília, em 10 de agosto de 2022.



† C D 3 2 0 9 E 9 0 / Z Z 0 0 †



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. André Figueiredo)

EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO

Suprima-se os arts. 3º a 7º constante do Projeto de Lei de Conversão apresentado à Medida Provisória nº 1.118, de 17 de maio de 2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD220858943300, nesta ordem:

- | | |
|---|--------------|
| 1 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT | *-(p_5870) |
| 2 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - LÍDER do PSDB | |
| 3 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - LÍDER do PSOL | *-(P_119782) |
| 4 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB | *-(P_7818) |
| 5 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT | *-(p_7800) |

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

